

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO № 12, DE 13 DE MARÇO DE 2002

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Filosofia.

O Presidente Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CNE/CES 492/2001, homo- logado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2001, e o Parecer CNE/CES 1.363/2001, homologado em 25 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Filosofia, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e pro- fissional a ser oferecido pelo curso de Filosofia deverá explicitar:

a)o perfil dos formandos nas modalidades bacharelado e licenciatura;

b)as competências e habilidades a serem desenvolvidas;

c)os conteúdos curriculares das disciplinas básicas e das áreas escolhidas;

d)os conteúdos definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas;

**SANTOS JR CONSULTORIA EDUCACIONAL - CNPJ 11.052.619/0001-66**Rua Antonio Cia, 400 – Americana-SP – 13477-450 – (19) 3468 4364

www.santosjunior.com.br



e)a estrutura do curso;

f)o formato dos estágios;

g)as características das atividades complementares;

h)as formas de avaliação.

Art. 3º A carga horária do curso de Filosofia, bacharelado, deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado e a carga horária da licenciatura deverá cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP 2/2002, integrante do Parecer CNE/CP 28/2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTHUR ROQUETE DE MACEDO

(Publicação no DOU n.º 67, de 09.04.2002, Seção 1, página 33)

**SANTOS JR CONSULTORIA EDUCACIONAL - CNPJ 11.052.619/0001-66**Rua Antonio Cia, 400 – Americana-SP – 13477-450 – (19) 3468 4364

www.santosjunior.com.br